

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 14/2006.

Altera e acrescenta dispositivos na Resolução n.º 10, de 22.11.2004, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º Os dispositivos adiante indicados, que dispõe sobre o funcionamento do Plenário do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, passam a vigorar da seguinte forma:

Art. 54. As deliberações do Plenário serão tomadas por:

§1º

§2º. A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.

§3º. A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§4º. A representação de 2/3 (dois terços) mencionada no parágrafo anterior é o resultado da somatória, obtida do cálculo:

I dividindo-se o número de toda a composição dos membros da Câmara por 03 (três), e multiplicando-se por 02 (dois), resultará em 2/3 (dois terços) de toda a representatividade.

II Para os casos de resultados fracionados, cumprirá os seguintes critérios:

1. quando da divisão dos membros da Câmara, se número fracionado resultar em até 0,5 (zero vírgula cinco), este não obterá acréscimo de mais 01 (um) membro.

2. e quando o número fracionado obtiver o resultado maior que este 0,51 (zero vírgula cinquenta e um), este será acrescido de mais 01 (um) membro.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Resolução n.º 10 de 22.11.2004.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 26 de junho de 2006.

Vereador Jânio Ardito Lerário

Vereador Martim César

Vereador Jairo Marcondes de Oliveira

Vereador José Carlos Gomes-Cal

Vereador Alfredo Flores Bergamini

Vereador Ricardo Piorino

Justificativa:

O incluso Projeto de Resolução que tempo por finalidade alterar e acrescentar dispositivos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, regulamentada pela Resolução n.º 10, de 22.11.2004, e mais precisamente no que trata o art. 54 em seu parágrafo 3º do capítulo I do Funcionamento do Plenário, do Título III Do Plenário, que consiste na forma para deliberar, e as deliberações do plenário, a que ser corrigida em viurture de muitas mudanças de ordem legislativa.

Tratando-se de maioria absoluta a atual legislação menciona **que a maioria absoluta diz respeito a totalidade dos membros da Câmara**, visto que o entendimento majoritário coloca esta questão sendo que a maioria absoluta compreende mais da metade dos membros da Câmara.

Quanto à questão do quorum a redação dada para o item **MAIORIA QUALIFICADA**, hoje extremamente prejudicada, e mencionada no § 3º o art. 54 do referido Regimento, transcrevo: **§ 3º A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa dois terços dos membros da Câmara**, visto que o número de Parlamentares vigente sendo este de número impar traz dificuldades para a realização e conclusão dos trabalhos quando da sessão legislativa.

Entende-se por 2/3 (dois terços) dos membros a representatividade legal de todo o corpo de Vereadores, que neste Município é composto num total de 11 (onze) parlamentares. Para entender o que trata o dispositivo legal é necessário submeter-se ao cálculo, dividindo-se este número de representantes por 3 (três) e posteriormente multiplicando-se este resultado, por 2 (dois), obtendo-se um resultado fracionário, e levando em conta o resultado desta matemática toda, a legislação maior não permite conclusão fracionária, até porque, torna difícil e sem amparo legal uma conclusão justa e legalmente posta.

Portanto, a proposta de alteração apresentada no Projeto em pauta, dando solução para os resultados obtidos quando este for números fracionários, em se tratando do item representatividade de membros para deliberação dos trabalhos do plenário, tornar-se-á mais viável e bem mais flexível às reuniões e o tramite de todo o processo legislativo.

Ademais, a propositura apresentada a ser apreciada pelos Parlamentares desta Egrégia Casa de Leis e demais Comissões afins, encontra-se amparada no próprio Regimento aqui sendo modificado, mencionado no inciso III, art. 107, Seção IX Dos Projetos de Resolução, Capítulo I Das modalidades das proposições Título VI Das Proposições, do qual requer aprovação.

Aproveito para ensejar protestos de elevada estiam e distinta consideração, a qual faço extensiva a todos os funcionários e parlamentares desta Câmara de Vereadores.

Pindamonhangaba 26 de junho de 2006.

Vereador Jânio Ardito Lerário

Vereador Jairo Marcondes de Oliveira

Vereador José Carlos Gomes

Vereador Alfredo Flores Bergamini

Vereador Ricardo Piorino